

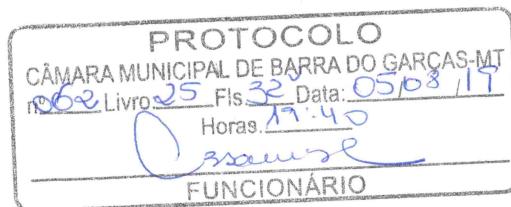


Câm. Mun. B. Garças
Fls. 005
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 039 DE 05 DE Agosto DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza promover a constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, denominada Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS, cuja finalidade é a pesquisa, exploração, beneficiamento, gestão de ativos minerais em geral e Administração de parques públicos.

O Município de Barra do Garças ao firmar o Termo de COMPROMISSO DE Ajustamento de Conduta nº 013/2018, comprometeu-se a criar uma pessoa jurídica de direito privado, para assumir os direitos e deveres decorrentes do título de lavra que possibilite a exploração da atividade de mineração, razão pela qual se justifica o presente projeto.

Face ao exposto, esperamos a aprovação do mesmo em caráter de **URGÊNCIA**, haja vista o adiantado processo de extinção da METAMAT e a necessidade da gestão do controle de outorga de concessão de lavra das áreas de titularidade da METAMAT em nosso Município.

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2019.

Aprovado
Sessão Ordinária
Do dia 12/08/2019

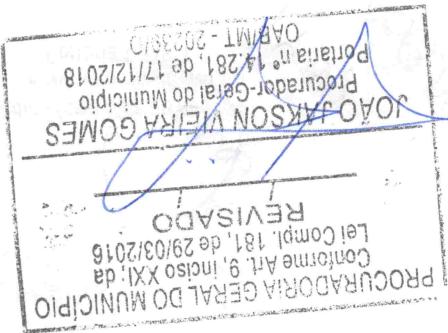
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAST
Prefeito Municipal

votos à favor
votos contra
01 (um) Abstências

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins de Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

JPSP
000.16





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 001

PROJETO DE LEI N° 039 DE 05 DE Agosto DE 2019.



“Autoriza a constituição de Empresa Pública Municipal de Mineração - para dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 13/2018 firmado com o Ministério Público Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, com fulcro no art. 173 da Constituição Federal, no art. 87, XVIII da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, denominada Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS, cuja finalidade é a pesquisa, exploração, beneficiamento, gestão de ativos minerais em geral e Administração de parques públicos.

§ 1º A Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS terá sede e foro na cidade de Barra do Garças, e funcionamento por prazo indeterminado

§ 2º O relevante interesse coletivo para a criação da mencionada empresa pública reside na gestão do controle de outorga de concessão de lavra, sobretudo aquelas de titularidade da METAMAT (Companhia Mato-grossense de Mineração), a qual está em processo de extinção.

Art. 2º A Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS está vinculada à Secretaria Municipal de Turismo.



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da integralização do capital social, em conformidade com a presente lei.

Art. 4º O capital inicial da Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de agosto de 2019.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado
Sessão Ordinária
Do dia 12/08/2019

votos à favor

votos contra

01 (um) abstêncio

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

J.P. 28
07/08/19



Jodo Jakkon Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Port. n° 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 2023910

ESTADO DE MATO GROSSO
TOMBO DO JUDICIÁRIO

DO MUNICÍPIO

SISTEMA DO DOCUMENTO

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass.

English

Español

Deutsch

Italiano

Português

[Fechar Pub](#)

Sair

O LIVRE ESPORTES



Governo do Estado demite 47 servidores da Metamat

Lei garante ao governador a possibilidade de extinção da Metamat. No entanto, Estado decidiu pelo enxugamento da sociedade de economia mista

31 de julho de 2019 10:41



Thiago Andrade

thiago.andrade@olivre.com.br



(Foto: Ednilson Aguiar/ O Livre)

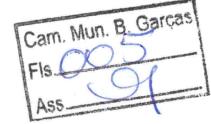
O Diário Oficial desta quarta-feira (31) traz a demissão de 47 servidores da Companhia Mato-grossense de Mineração (Metamat), sociedade de economia mista, do Governo de Mato Grosso.

PUBLICIDADE

Depois da demissão em massa o governo divulgou nota explicando que a Metamat passa por uma reformulação da sua estrutura com o objetivo de "trazer mais eficiência" à sociedade de economia mista.

Segundo o Estado, a meta é economizar R\$ 800 mil ao mês, mas o corte trará ainda mais economia: o governo disse que o Conselho de Administração da Metamat, aprovou a redução de 83 funcionários para 36, com o objetivo de manter os serviços oferecidos pela instituição.

Apenas em gastos com pessoal, a Metamat deixará de pagar pouco mais de R\$ 1,1 milhão ao mês, e passará a ter uma folha de R\$ 300 mil. Ao ano, a economia deve chegar a R\$ 10,4 milhões.



O Estado destacou que deve ser feito o desligamento de servidores que não atendam aos requisitos da estabilidade previstos no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

"O corte vem ao encontro da nova roupagem que estamos dando à Companhia, que será voltada às demandas de fomento e gestão dos setores de mineração e geologia do Estado", afirma o presidente da Metamat, Juliano Jorge Boraczynski.

A Metamat prepara um termo de cooperação com a Funasa para serviços de pesquisa e consultoria de poços artesianos em aldeias indígenas e com a Agência Nacional de Mineração (ANM) para fiscalização da produção de minério no estado.

PUBLICIDADE

1135.185.000

CONSIDERANDO che "sempre più spesso, per ragioni politiche, medicina e scienze politiche, gli

ARTIGO 2º O presente TÍTULO DE AUSTAMENTO DE CONDUZIDA, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei 13.347/2020, de Lei 13.575/2017, com as seguintes alterações:

**SICRITARIA DE ESTADO DE MEXICO AMERIQUE - SEMAR - representada
por Director de la Unidad Regional LINCEN DAWD DE CAMPOS, como**

MENAMAT. Constitución de la Procesión de la Virgen de la Merced, representada por
VARGAS & C. MINICHO DE BRAA DO GARCAS PARRA
AGUAS QUINTES, representado por ROBERTO ANGELIC HARLA.
de Georges M. demandadas COMPROMISSTAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presenteado pelo Procurador da
República Federal, substituto ao titular do Iº Ofício - Gabinete
PROFESSOR FERREIRA LAMARCA, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO
MATERIAL, autoridade federal titulada ao Ministério de Minas e Energia, representada nesse
ato pelo Superintendente do DNM de Minas Gerais SERRA LHO MELLO,
declarou que determinados CONTRATOS

TERMO DE COMPROMISSO DE AVALIAÇÃO DE MÉTODOS DE GERAÇÃO DE SESSÃO

Digitized by srujanika@gmail.com on 12/10/2014 03:00:00 2014-09

Ministerio Público de la Federación - **Procuraduría de la República en el Estado de México** - **Estados de México**



~~ASB~~ ASB
FIS
~~ASB~~ ASB
FIS

CONSIDERANDO que a pessoa é a larva dos recursos materiais somente pode ser exercitada mediante autorização da União, no interesse nacional (art. 176, § 1º, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que compete ao NPM emitir os direitos e os títulos financeiros para fins de aporte emittido de recursos internos;

CONSIDERANDO que compete a DTM estabelecer os requisitos legais, éticos, éticos, econômicos e técnicos a serem observados pelos interessados na obtenção de títulos imobiliários;

CONSIDERANDO que compete ao DNP regularizar o processo seletivo destinado à contratação de sua competência, mediante nomeamento de teleoficiais com a outorga de títulos honoríficos, com a finalização de suas carreiras de interesse e aplicação de serviços.

CONSIDERANDO que compete ao DIPM mediar, considerar e decidir o conflito que surge entre as partes competentes a respeito da controvérsia de que trata-se, quando for o caso.

CONSIDERANDO que conste que é necessário e adequado de se estabelecer uma

processo tributário e o acertado nível de exigência que poderia ser, o qual:

taxas de arreio das contas naturais ou não; a perseguição à continuidade de

CONSIDERANDO que de conformidade ao artigo, em virtude da

possível e imediato, whenever a good human, e ainda não ter seu permanecido devuldamente

CONSIDERANDO que o critério adotado ou não, poderá ser de caráter

especial de recolha do sujeito, de redução de processos tributários e não fizesse

possibilidade estabelecimento de controle de extratos em processos tributários interestados ou não, da

CONSIDERANDO que não há estudos hidrológicos que

submete para fins bimestrais;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao DNP e ao Ministério

Materias, respectivas regulamentações e legislações correlatas competentes;

de leis, competências no Código de Mineração, bem como no Código de Águas

estabelece a sua competência, far-seá pelos Regimes de Autorizações de Pesquisa e de Concessão

que não possa ser feita nos solos ou nas águas e que a pesquisa de águas subterrâneas

CONSIDERANDO que se deve entender por água subterrânea todas as

água que é legítima a aplicar-se quanto carreiras, observadas o disposto na Lei 13.575/2017;

CONSIDERANDO que compete ao DNP monitorizar e reprimir as

infrações de lei que sejam cometidas contra a legislação de águas interiores;

CONSIDERANDO que compete ao DNP estabelecer normas e exercer

funções de fiscalização de suas decisões;

CONSIDERANDO que compete ao DNP integrar o processo administrativo

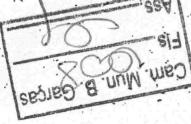
de execução da legislação material, respeitada a competência do Ministério de

desenvolvimento da mesma, de expedito os autos interiores e os demais atos

intitulares e outras determinantes em procedimentos administrativos de outorgas ou de

CONSIDERANDO que compete ao DNM decidir sobre direitos

de uso - procedimento de Repartição em vista do Decreto M



Ass. 91
Fis. 909
Câm. Mun. B. Garças / MT
10. Outubro - Presidente da República em Balsa do Garças / MT
Colaborador de gabinete, discipulamento e monitoramento do uso da água subterrânea no
município de Balsa do Garças / MT como parte das COMPROMISSARAS o compromisso
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, é intitulado de expedição de água subterrânea no
mesmo, tem como objetivo regularizar, sob a supervisão do DNPM da SEMA e do
IBAMA a execução e de importâncias econômicas e sociais dos empreendimentos hídricos na
área de interesse público, tendo em vista a importância da mineração e do meio ambiente.
CLausula Final - O presente Termo de Ajustamento de Conduta,

OBETIVO

CONSIDERANDO, que o presidente da República, que serve regiões onde existem clausulas e
termos de Ajustamento de Conduta, que servem regularmente os

CONSIDERANDO, que a visita que fizemos ao Rio Grande com finalidade extracionista e
de pesca, realizada, tendo em vista que havia denúncias constantes contra a exploração da

CONSIDERANDO, considerando a necessidade permitir de

CONSIDERANDO, recomendações do Ministério Público Federal a este

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO a importância técnica, econômica, e social das

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

CONSIDERANDO que a exploração de água subterrânea termal usada pelo

Assinatura de Garças - O ministro de Estado do Gênero se compromete, cesso

DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

lasciveis), devendo remeter a cópia da decisão ao Ministério Público Federal.
PAGAMENTO ÚNICO - O DNPM terá 10 dias para sanar a(s)

apresentado o compromisso de protocolo no âmbito competente ou instância de protocolizar o documento exigido ou prova das provisões adotadas, devendo ser feito o cumprimento.
CLAUSTRAL CINTIA - No mesmo prazo de 60 dias se não for possível

melhor integrado do Processo 666382/2000, caso sejam necessárias diligências que sejam exercidas a este termo, sem prejuízo do DNPМ realizar novas diligências para este termo, os documentos e provas das provisões adotadas, conforme estabelecido no protocolizar na Superintendência do DNPМ-MT, no prazo de 60 dias, contados da assinatura
CLAUSTRAL QUARTA - A comprovação METAMAT se compromete a

DA METAMAT

COMPROVATÓRIAS

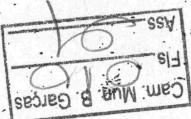
recepção de eventuais áreas degradadas.
CLAUSTRAL TERCERA - A SEMA se propõe a contratar a empresa eletricista

INTERVENIENTE - DA SEMA

mediadas preventivas neste Termo.
CLAUSTRAL SEGUNDA - O DNPМ fará providências nos shales dos requerimentos de autorizações de pesquisa e de toda documentação protocolizada na Superintendência do DNPМ-MT, com o objetivo de garantir o mais rápido possível o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas no

CONFIRMATÓRIAS - DO MPE DO DNPМ

processos ao Poder Público.
Iº Ofício - Procedentes da Resolução em Série do Gênero MT
segunda-feira de expediente de sua subentendida nos shales e de sessão todo o dia que receber responsabilidade em relação aos desmontes ambientais e a rejeitos, pera que não restem



CLASUSTA DE CIMA SEGUNDA - No caso de descumprimento de
condições de uso das autorizações, incisão II da mesma é expedida pelo Ministro
chefe do Poder Executivo, com o fim de indicar o período em que o uso das autorizações é regularizado, e a
que sujeita das danos, ou de indenização em quaisquer das fases de regularização, e a

CLASUSTA DE CIMA PRIMEIRA - A multa prevista na Clasusta Oitava

de 19 de outubro de 1964, sessão 99, parágrafo único, que estabelece que a multa prevista na Clasusta Oitava
de 19 de outubro de 1964, sessão 99, parágrafo único, não eximira as COMPROMISSÁRIAS
de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de irregularidades a este Termo ou a legislação
de lei anterior ao seu contracção, sessão 99, parágrafo único, não eximira as COMPROMISSÁRIAS

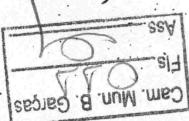
CLASUSTA DE CIMA - No caso de descumprimento de quaisquer das
condições de uso das autorizações de Cima, com fundamento no artigo II da Portaria
de 15 de dezembro de 1969 (que manda a cada título, quanto a cada um deles, que seja feita a sua observação), que se refere
às 15/12/69 e art. 31, §2º, I do Código de Águas, Mares, Rios e Lagoas, que estipula a MULTA no valor
de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que se aplica ao responsável que causar danos à natureza ou ao patrimônio
público federal, estadual e/ou municipal.

CLASUSTA NONA - As Compromissárias assumem, também, em caráter
temporário e irreversível, que serão as responsáveis por quaisquer indenizações decorrentes
de danos ambientais que forem verificados por cobradas pelos órgãos de Administração
pública federal, estadual, e/ou Municipal.

CLASUSTA OITAVA - As Compromissárias se dedicarão a responder
imediatamente às implicações de suas ações e demais legislações aplicáveis.
responsible pela execução ambiental da área autorizada, cumprindo todas as
obrigações ambientais ambientais, assim como, desde o momento irrevogável, e
condicionantes impostas pelo órgão ambiental e demais legislações aplicáveis.

CLASUSTA SETIMA - Fica facultado ao ministro de Estado do Geórgas, na
hipótese de preterir sessões de discussões e devolver determinações do ministro de Estado, e quando
de uso possa surgir de discussões privado para que possibilite a exploração de autoridade de
interesse, seja através da cessão de direito ou arrendamento;

"Onde - Procuradores da República em Barreiros do Geórgas, na
mesma - necessidade de eventual regularizações de terras a serem feitas pelo DNP,



PARAGUATO UNICO - As proteções devem ser imediatamente removidas no momento que o bicho fede para escoamento por meio de

GLAÚCIA DE CIMA OTTA - os prazos podem ser prorrogados e o prazo de pagamento pode ser estendido

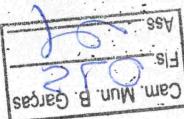
CIAUSINA DE CHINA SEXTA - O presente compõe-se de seis membros que devem ser eleitos entre os que desejarem realizá-lo, e faz de reuniões a direito.

CLARISULA - DECMIA QUINTA - O desequilíbrio dos prazos e compromissos na presente fase, sobretudo, nas compras de mercadorias que não se realizaram.

CLAVIOLA DE CIMA QUARTA - A existência é eterna da escalação em cla-
via responderá à responsabilidade técnica. Integral e exclusiva das COMPROMISSÁRIAS, no
último concerto desse dia, se suscitará o desejo de suas condecorações e implicações proximas ou remotas.

SARAGARIADO UNICO. A sessenta e sete items de Anistamento de
condena por lesões as partes suspeitadas a vigência do auto de paralisação nº 013/2018
DNPB/ANM/MT, o que possibilizou as comprovações o exército de atividades no período
desse regime quase. Círculo cumprimento de prazos estipulados neste termo (de outras quara-
tas quase quase). Ponto, scatterize a temomada do auto de paralisação, inviolabilzando, assim, es-
te contrato, para que a mesma não possa ser desfeita.

DISEÑOS GERAI



Causa DE CITA NOVA - Quando a ANM - Agência Nacional de
Saúde exige que sejam feitas alterações e adequações, os sites praticados considerar-se-ão
convenientes, nos termos do art. 33 da Lei nº 9.784/99.

**Q. AUSLA VIGESIMA SEGUNDA - Para possibilidades a agilidade das
procedimentos as competências técnicas que serão consideradas devidamente.
Iniciadas e iniciadas das suas comunicações vice-versa.**

CAUSULA VICESIMA TERCERA. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, considerando de fato de sua assinatura, deverá o exírcito do presente Terço sete probabilidades de que o Chefe da Escola de Estado de Milice Crossé, correspondendo ao Doutor OSMAR LIMA e ao Dr. D. JOSÉ do Estado de Milice Crossé, conforme os respectivos encargos, despedirá a vanguarda por conta da ANMDN/AM e SEMA.

CLAVSULA VIGESTRA QUAKWA - Foi eleito o fôto de Juscelino Federer, que se desligou da fundação de Santa do Carvalho para dirigir questões envolvendo o presidente Jânio, com expressa autorização especial que se deu.

SCHERME FERNANDE E FERRIBA TAVARES
CONTRATOS
1900-1901
SECRETARIA DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO

100-1500
1000-1500
1000-1500
1000-1500

Permitido o de M

A.V. Sistemas - C.R.C. Registro de Coletor de Água, Rua General Osório, 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20040-020, Brazil. E-mail: coletordegases@raiz.com.br

Diretor da Unidade Regional da Secretaria estadual de Meio Ambiente (Sesma)

~~LICENCIAMENTO DE CAMPOS~~

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA~~

Permitido de Balsa do Gávea
Praia da Barra da Tijuca
Praia da Barra da Tijuca
Praia da Barra da Tijuca

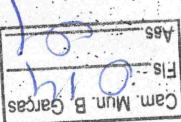
~~NOTA INFORMATIVA~~

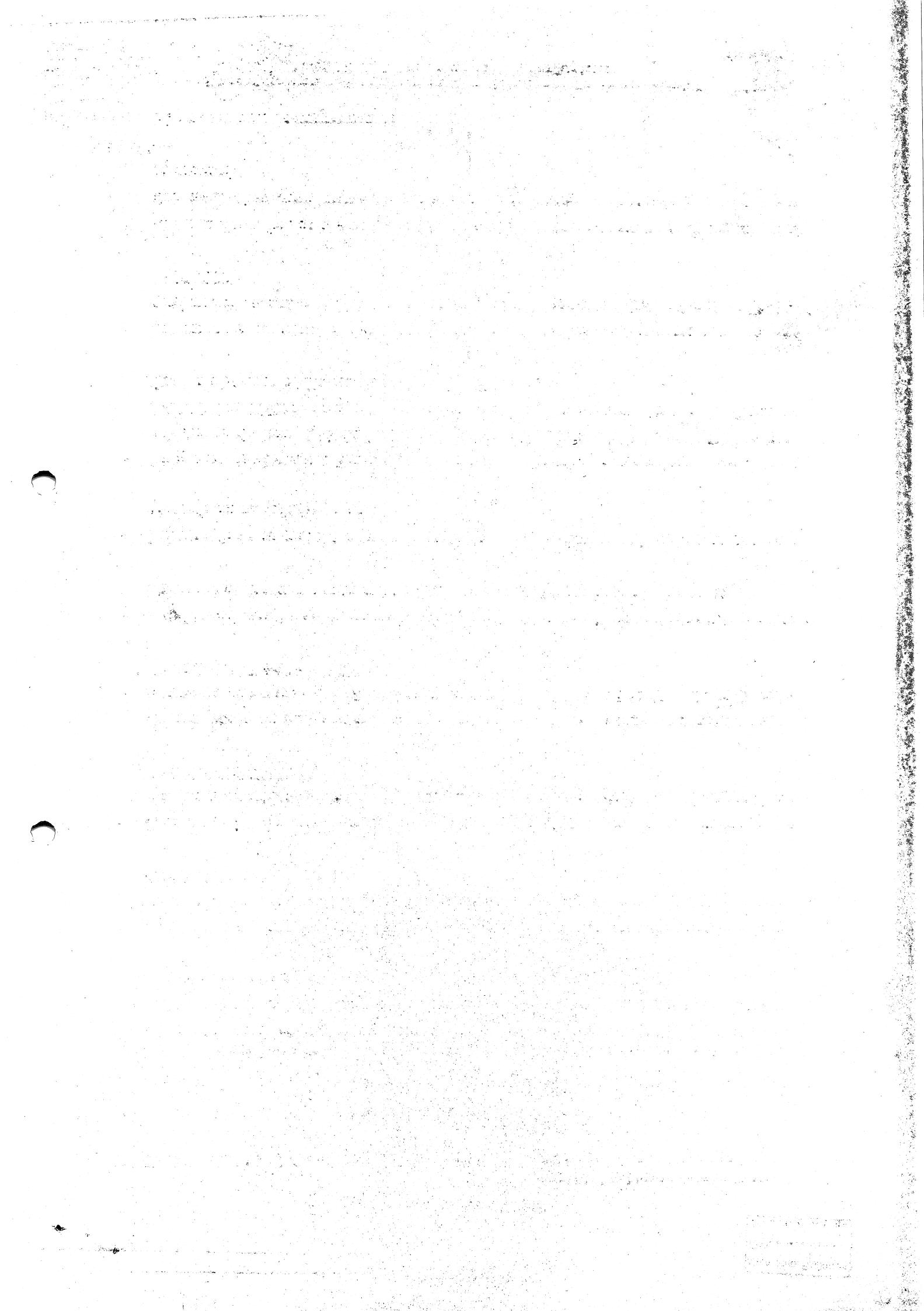
METAMAT - Companhia Brasileira de Mineração

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Órgão - Procuradoria de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro





Página 10 de 10

ANEXO TAC n° 13 / 2008 - Plano de contingência para situações de emergência e de risco de contaminação ambiental

Tratamentos sobre qual será o modelo de gestão adotado ao empredimento e qual das estratégias específicas apresentadas corresponde, efetivamente, ao que será realizado.

Nº 374/2009
Combinações com o que especifica o item 5.1 da Portaria do Diretor-Geral do DNP
tratamentos e respectivos das bacias e trechos de instalações de emprendimento, em

Contrato Médico de Saúde Coletiva - PCMSO.
1.4.1.1.6 das Normas, conforme, na justificativa, prevista, de implementação do Plano de
exigências do item 4.16 da Portaria do Diretor-Geral do DNP n° 374/2009 e item
Programa de Tratamento Segurança do Trabalho elaborado em conformidade com as
garantia da qualidade da água;

Indicações a respeito das procedimentos que serão adotados visando o controle e a
acessão do procedimento que será adotado para mitigação dos mesmos;
Detalhes constitutivos e operacionais a respeito das instalações, inclusive informações
compreendendo que a duplicação de transpor da água da casa de proteção até os
cessários estruturais consideradas nos itens 4.6.4 e 4.6.6 da Portaria do Diretor-

Geral do DNP n° 374/2009;
compreendendo que a duplicação de transpor da água da casa de proteção até os
cessários estruturais consideradas nos itens 4.5, 4.5.1, 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.5 da Portaria do Diretor-Geral
do DNP n° 374/2009.

Compreendendo que a casa de proteção da captação estende tratamento a
distâncias consideradas nos itens 4.5, 4.5.1, 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.5 da Portaria do Diretor-Geral
estabelecidas considerando a capacidade de captar a extensão tratamento a

apresentar projeto e plantas, no caso de 150, das instalações de energia elétrica
eletrodomésticos, rede de esgotos, etc.,
apresentando os pontos de demanda monetícias e técnicas, nas perdas e aterros,
distância das unidades e sistema de esterilização;

tratamento, na escala de 1000, geometria das estruturas em forma de Quedas/M
dezenas, conteúdo radios de efluentes, rejeitos, restituições, picadas, banheiros, lanchonetes final de
esgotamento, rede de aduçaõ, coleta de complexo hidráulico, locais de casas de
tratamento, na escala de 1000, geometria das estruturas em forma de Quedas/M

DNP n° 374/2009

ANEXO TAC n° 13 / 2008 - Plano de contingência para situações de emergência e de risco de contaminação ambiental
1.4.0.6.0 - Procedimento de Repuberação em Balsa de Quedas/M

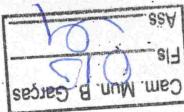
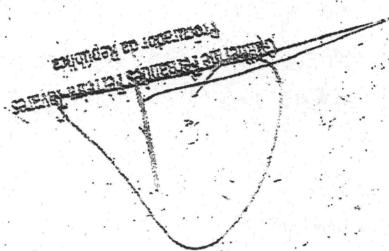


Exhibit 11 de 11

Exhibit 11 de 11
Exhibit 11 de 11. Se o nome José Roberto Góes, não é, em relação ao nome Góes, que é o nome de Góes, é o nome de Góes.



(Handwritten signature)
Dra. Lígia da Cunha
Médico Odontólogo
Matrícula 285688
SEMA-MT

(Handwritten signature)
Gisele de Oliveira Góes
Assistente de Escritório
Gisele de Oliveira Góes

Apresentar Licença Ambiente de Instalação - Ll ou Licença Ambiente de Operação - Ll, expedida pelo órgão ambiental competente.

Apresentar provas de disponibilidade de fundos ou existência de compromissos de financiamentos necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e Operação da Usina, 124 da Portaria do Director-Geral do DNPM nº 155/2016.

Apresentar certidão de regularidade das respectivas empresas comerciais, conforme provisões no art.

Crimes de improbidade administrativa.

Preliso de terminação das licenças para prestação de primeiros socorros.

Cham - Procurador de República da Beira do Gerais/MT

Cam. Mun. B. Góes
6169
FIS
ASSE



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass. 01



barradogarcas.mt.leg.br

ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 039/2019 de autoria do Poder Executivo(Autoriza a construção de Empresa Pública Municipal de Mineração para dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 13/2018 firmado com o Ministério Público Federal e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 05/08/2019

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo

06. - **Da Competência** - É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para dispor sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observamos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, supereada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estará apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhumas normas a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a analisar dos requisitos mencionados:

II - PARCEIRO

04. É o relatório.

03. Já o projeto visa autorizar a constituição de Empresa Pública Municipal de Mineração - para dar cumprimento ao termo de ajustamento de conduta nº 13/2018 firmado com o Ministério Público Federal e da outras providências.

“O Projeto de Lei autoriza a constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, denominada Empresa Municipal de Mineração - MINERO-GARÇAS, cuja finalidade é a pesquisa, exploração, beneficiamento, gestão de ativos minerais em geral e Administração de patentes públicas.”

02. Foi apresentada mensagem juntó ao Projeto de Lei informando, que

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 039/2019, de 05 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre autorização para constituição de Empresa Pública Municipal de Mineração - para dar cumprimento ao termo de ajustamento de conduta nº 13/2018 firmado com o Ministério Público Federal e da outras providências.”

I - RELATÓRIO

Exectivo, que: “Dispõe sobre autorização para constituição de Empresa Pública Municipal de Mineração - para dar cumprimento ao termo de ajustamento de conduta nº 13/2018 firmado com o Ministério Público Federal e da outras providências.”

12.

Sobre o tema Mérciles esclarece:

XVII - somente por lei específica poderá ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autorquia ou fundação pública, assim como a extingão das mesmas;”

(...)

“Artigo 87 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao segredo;

11. Quantos critérios de Empresa Pública a Lei Orgânica Municipal exigir que seja por meio de Lei específica, requisito cumprido com a proposta da presente projeto:

10. - Da Legalidade: O projeto traz dois pontos que, é importante, sejam analisados separadamente, a critério de Empresa Pública e a abertura de crédito suplementar afim de integrá-la o capital da mesma.

9. - Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentro aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei complementar.

8. Portanto, não há qualquer macula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

“Artigo 46 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

7. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

(...)"

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

“Artigo 10 - Ao Município competente prover a tudo quanto se relacione ao privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

(...)"

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

constituição Federal

As empresas estatais são pessoas jurídicas de direito privado cuja criação é autorizada por lei específica (salvo a exceção mencionada acima), com patrimônio público ou misto, para a prestação de serviço público ou para a execução da atividade econômica de natureza privada. Serviço público, no caso, entendido no seu sentido genérico, abrangendo também a realização de obras (estradas, edifícios, casas populares etc.).

Na verdade, as empresas estatais são instrumentos do Estado para a consecução de seus fins, seja para atendimento das necessidades mais imediatas da população (serviços públicos), seja por motivos de segurança nacional ou por relevante interesse coletivo (atividade econômica). A personalidade jurídica de direito privado é apenas a forma adotada para lhes assegurar melhores condições de eficiência, mas em tudo e por tudo ficam sujeitas aos princípios básicos da Administração Pública. Bem por isso, são consideradas como integrantes da Administração indireta do Estado.

13. Quanto aos créditos suplementares a exigência da LOM é de prévia autorização legislativa, o que, entendemos, será dado com eventual aprovação do presente projeto.

Artigo 153 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

14. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de agosto de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças
Fls. *OK*
Ass. *OK*



De mãos dadas com o povo
Gestão 2019/2020
COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 039/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/19

gabrielc
Cílvia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 039/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 12 / 08 / 19

Cilmá Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Câm. Mun. B. Garças
Fls. 023
Ass. 01



De mãos dadas com o povo
Gestão 2019/2020
COMISSÕES

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei nº 039/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

**A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, analisando o **PROJETO DE LEI**,
em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de Agosto de
2019.

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Verº. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Relator

Ver. CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/2019
Cílma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 039/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL			X
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			<i>Presidente</i>
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB			AUSENTE
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 12/08/2019

12 votos à favor

votos contra

01 (um) Abstêncas

*Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1998*

NOVA GRAL

TAON DE VIDA.

ON 24

PESEDO CUMPLE